

**TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRA DA ABELHA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRA DA ABELHA**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.226.625/0001-09, com sede na Fazenda Cabeceira Da Abelha, Zona Rural, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Valdetim Martins Caetano, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.031.***-**, Carteira de Identidade nº MG**7.4** PC/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **3742-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio) visando a compra de materiais permanentes para atender as necessidades do CDC para a comunidade, sem fins lucrativos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílio Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.692).

O valor deverá repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 34.839-2, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvencios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/11/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



- II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da



entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRA DA ABELHA

Valdetim Martins Caetano
Presidente

04-2026 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CABECEIRA DA ABELHA - 3742-26-PAT-GOV pdf

Código do documento 741f4832-faef-4edf-ad75-a47685857418



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Valdetim Martins Caetano
cdcdecabeceiradaabelha@gmail.com
Assinou como parte

Valdetim Martins Caetano



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna Marta Oliveira Reis

Eventos do documento

03 Mar 2026, 14:52:34

Documento 741f4832-faef-4edf-ad75-a47685857418 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-03T14:52:34-03:00

03 Mar 2026, 14:55:52

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-03T14:55:52-03:00

03 Mar 2026, 15:09:53

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25990) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-03-03T15:09:53-03:00

03 Mar 2026, 15:32:49

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 15882) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-03-03T15:32:49-03:00

03 Mar 2026, 17:49:14

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 57708) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2026-03-03T17:49:14-03:00

03 Mar 2026, 18:45:24

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 7102) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-03-03T18:45:24-03:00

04 Mar 2026, 09:44:24

VALDETIM MARTINS CAETANOS **Assinou como parte** - Email: cdcdecabeceiradaabelha@gmail.com - IP: 152.255.98.209 (152-255-98-209.user.vivozap.com.br porta: 25478) - [Geolocalização: -18.590564195178217 -46.51561665276871](#) - Documento de identificação informado: 395.031.436-91 - DATE_ATOM: 2026-03-04T09:44:24-03:00

04 Mar 2026, 13:06:53

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 18240) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-03-04T13:06:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aaff323f62546a2ece3d7173c4307cdfd250b24bc88b6f2f247fb2d81d7c2555

(SHA512):459e6b5e9c00f5cb76296febea7dc62c192739cb79e54ddbe19cceb95e72c6650d5551cc218b6ce60819f371cee7af8b980cf77f32ff4241e9cb5bebd5284aa0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

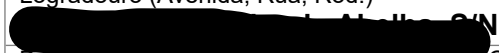
**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceira da Abelha		CNPJ 22.226.625/0001-09	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Fazenda Cabeceira da Abelha, S/N			
Bairro Zona Rural	Cidade Patos de Minas	CEP 38.700-062	
E-mail da Instituição cdcdecabeceiradaabelha@gmail.com		Site da instituição Não possui.	
Telefone 1 (34) 99927-2715	Telefone 2 (34) 99916-7306	Telefone 3 (34) 99924-9955	
Número da conta corrente: 34.839-2	Agência: 4669-8	Banco do Brasil Banco do Brasil	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Valdetim Martins Caetano		CPF: 
Nº RG 	Órgão Expedidor PC/MG	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) 		
Bairro Zona Rural	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 25/08/2024 à 25/08/2026
Telefone 1 (34) 99927-2715	Telefone 3 34) 99916-7306	Telefone 3 (34) 99924-9955

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o CDC de Cabeceira da Abelha, visando a compra de materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades do CDC para a comunidade, sem fins lucrativos.	
Período de Execução 04/08/2026 à 04/11/2026 3 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 300 pessoas
Abrangência Comunidade de Cabeceira da Abelha.	Valor recurso Município(R\$) R\$ 9.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 1,62 Valor total(R\$) R\$ 9.001,62
Justificativa Através da parceria firmada com o Município de Patos de Minas, por meio da transferência de recursos, toda a comunidade que abrange este CDC será beneficiada, uma vez que serão adquiridos bens permanentes utilizados na realização de eventos sociais para todos, bem como a para equipar a sede deste conselho, com materiais permanentes, a qual está disponível para toda a comunidade, além de ser utilizada como posto de atendimento médico.	
Descrição do Projeto/Atividade Breve histórico da CDC: O Conselho Comunitário de Cabeceira da Abelha, foi fundado em oito de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, é uma entidade sem fins lucrativos situada na Fazenda Cabeceira da Abelha, S/N - Zona Rural, no município de Patos de Minas. O conselho tem por finalidade promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da localidade em que está inserida, além de representá-los em suas reivindicações junto aos po-	

deres constituídos, assim como no desenvolvimento de atividades culturais na comunidade.

- **Principais ações na área de atuação;**

O CDC de Cabeceira da Abelha tem por finalidade desenvolver atividades com relevância pública social, a conservação das estradas para segurança dos alunos que usufruem do transporte escolar. Tem também como foco, a proteção ambiental através da conscientização. Promover a integração e união entre as comunidades. Promoção da saúde da família, através da realização de campanhas de combate as doenças transmissíveis e infecto-contagiosas.

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

O CDC de Cabeceira da Abelha atende cerca de 300 pessoas que moram na comunidade, incluindo seus visitantes e moradores circunvizinhos compreendendo diferentes perfis de público.

- **Capacidade de atendimento;**

A capacidade de atendimento do conselho é de 500 pessoas, considerando a realização de eventos que abrangem toda a região.

- **Metodologia de trabalho:**

Os trabalhos realizados pelo CDC, se baseiam no atendimento da comunidade em reivindicações generalizadas. Sobre tudo em situações como tráfego nas estradas vicinais e apoio na realização do atendimento médico, a partir da organização e disponibilização de espaço para o atendimento médico mensal. Além disso, é grande promotora de eventos sociais e culturais.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade técnica do CDC é comprovada por meio de Termo de Fomento nº 33/2025 firmado entre o município de Patos de Minas e este CDC.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Comprar materiais permanentes e de consumo para uso da comunidade.

OBJETIVO GERAL:

Promover a melhor realização e acomodação de eventos de caráter social/religioso voltados para o bem-estar da comunidade, melhorar a acomodação das pessoas que usam e frequentam a sede, sobretudo dos que necessitam de atendimento médico.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Comprar os seguintes materiais permanentes:

- 01 Mesa Ginecológica Luxal com Cuba;
- 01 Kit/conjunto cozinha;
- 01 Purificador de Água;
- 01 Fogão Industrial;
- 01 Forno com Rack;
- 04 Jogos de mesa com poltrona branca plástica;
- 05 poltronas brancas plástica.

5.2. Resultados esperados

- Garantir o melhor atendimento dos moradores que utilizam a sede do CDC para realização de eventos a partir da compra de materiais permanentes;
- Equipar o espaço cedido para atendimento médico, a partir de um material permanente.

5.3. Metas

Aumentar a quantidade de materiais permanentes disponíveis para os moradores da comunidade;
Garantir o melhor atendimento dos moradores que utilizam a sede do conselho para a realização de eventos, a partir dos materiais permanentes.
Equipar o espaço cedido para atendimento médico, a partir de um material permanente.

5.4. Público beneficiário

300 pessoas.

5.5. Forma de execução das atividades

Serão comprados os materiais permanentes e de consumo listados a seguir objetivando a realização de trabalhos comunitários que promovam o bem-estar e a saúde dos seus membros, uma vez que os mesmos serão utilizados tanto no preparativo quanto durante a realização de eventos, como o kit cozinha, o purificador de água, o fogão industrial e o forno com rack. Já os jogos de mesa e as poltronas serão utilizadas na acomodação das pessoas que utilizam a sede da associação, já a mesa ginecológica bem como durante a realização de atendimentos médicos no espaço cedido para essa finalidade.

Materiais permanentes:

- 01 Mesa Ginecológica Luxal com Cuba;
- 01 Kit/conjunto cozinha;
- 01 Purificador de Água;
- 01 Fogão Industrial;
- 01 Forno com Rack;
- 04 Jogos de mesa com poltrona branca plástica;
- 05 poltronas brancas plástica.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A partir da apresentação de Nota Fiscal dos materiais permanentes e de consumo adquiridos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
-	-	-	-

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Materiais de Consumo	-
Prestação de Serviço Pessoa Física e Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes	R\$ 9.0001,62
TOTAL	R\$ 9.001,62

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde / produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-	-

Mod. For. 001

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRA DA ABELHA

03	-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-	-

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-	-

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
-	-	-	-	-	-	
	Subtotal				-	

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde / materi al	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Mesa Ginecológica Luxal com Cuba	-	01 UN	R\$ 2.190,00	-	R\$ 2.190,00
02	Kit/Conjunto cozinha	-	01 UN	R\$ 1.021,62	-	R\$ 1.021,62
03	Purificador de Água	-	01 UN	R\$ 1.480,00	-	R\$ 1.480,00
04	Fogão Industrial 02 Bocas	-	01 UN	R\$ 900,00	-	R\$ 900,00
05	Forno com Rack	-	01 UN	R\$ 1.679,00	-	R\$ 1.679,00
06	Jogo de mesa com poltrona plástica branca	-	04 UN	R\$ 339,00	-	R\$ 1.356,00
07	Poltrona Plástica Branca	-	05 UN	R\$ 75,00	-	R\$ 375,00
	Subtotal					R\$ 9.0001,62

TOTAL GERAL	R\$ 9.001,62
--------------------	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal do **Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CDC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 02 de fevereiro de 2026.

Valdetur Portinari Costa *Marcia Luciana de Macêdo Sousa*
Assinatura do Representante Legal (Presidente) Assinatura do Tesoureiro da CDC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

0 1 plano de trabalho cdc cabeceira da abelha 2026 materiais permanentes assinado1770653253215 pdf

Código do documento 2fb751fe-6875-46db-95a1-deb456f55fed



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

23 Feb 2026, 11:22:47

Documento 2fb751fe-6875-46db-95a1-deb456f55fed **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-23T11:22:47-03:00

23 Feb 2026, 11:24:46

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-23T11:24:46-03:00

23 Feb 2026, 12:46:15

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.191 (138-0-64-191-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 57850) - **Geolocalização: -18.59938758788012 -46.53386769650871** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-02-23T12:46:15-03:00

Hash do documento original

(sha256):2a2887f9985d67452302dc04f84ad51c5b7c9778480bcf06f5fef612c4dd9779

(sha512):a52f647d6a7c83bd4fbc7d99ee208d7878c93ffc59319eae48c881f45d66ea3855d7aa99a3ec55f57e84702f68a2a9146fc0ce6dc160d99c0ef7693add2e286

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**

PEB – Apoio	EM PROF. ARISTIDES MEMÓRIA (Morada do Sol) Turno: manhã (1 vaga) Período: até 22/12/2026	
	EM PROF. ARISTIDES MEMÓRIA (Morada do Sol) Turno: tarde (1 vaga) Período: até 22/12/2026	
	Esta vaga será destinada para ampla concorrência.	
	9h00min	Classificados até o 90º lugar
PEB – História	EM NORMA BORGES BELUCO (B. Cêu Azul) Turno: tarde (1 vaga) Período: até 22/12/2026	
	Esta vaga será destinada para pessoas negras e pardas. Caso não compareça candidatos da referida lista, esta vaga será destinada para ampla concorrência.	
	9h15min	Classificados até o 44º lugar
	EM ABDIAS CALDEIRA BRANT Turno: manhã (1 vaga) Período: até 22/12/2026	
Supervisor Educacional	9h30min	
	Classificados até o 110º lugar	
	EM PROF. ARISTIDES MEMÓRIA Turno: tarde (1 vaga) Período: até 23/12/2026	
	EM MARIA INEZ R. Q. RODRIGUES Turno: manhã (1 vaga) Período: até 23/12/2026	
Educador Infantil	Uma vaga será destinada para candidatos da lista de pessoas com deficiência. Uma vaga será destinada para pessoas negras e pardas. Caso não compareça candidatos das referidas listas, as vagas serão destinadas para ampla concorrência.	
	9h45min	Classificados até o 360º lugar
	CMEI IVALDA ALVES (B. Lagoinha) Turno: manhã (1 vaga) Período: até 23/05/2026	
	CMEI VOVÓ LINDOCA (B. Planalto) Turno: tarde (1 vaga) Período: até 02/05/2026	
	Esta vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 05 de março de 2026.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de EducaçãoRESULTADO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDO,
CONFORME DECRETO 5.658 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

MESTRADO

CANDIDATOS		DATA DA SOLICITAÇÃO	CONTAGEM DE TEMPO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
MAT.	SERVIDOR				
28248	Adriana Aparecida Rosa Silva	11/12/2025	4.330 dias	Classificada	1º
28257	Messias Soares de Souza	03/02/2026	3.654 dias	Classificado	2º
28255	Liliani Gontijo Silva	12/12/2025	4.466 dias	Desclassificada de acordo com o Art. 5º do Decreto 5.658	-

DOUTORADO

CANDIDATOS		DATA DA SOLICITAÇÃO	CONTAGEM DE TEMPO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
MAT.	SERVIDOR				
26088	Hellem Amaral	11/12/2025	3.864 dias	Classificada	1º
26928	Hellem Amaral	11/12/2025	3.30 dias	Classificada	2º

Patos de Minas, 05 de março de 2026.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC
nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MGEDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 19 de
Fevereiro de 2026.Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local
citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Antônio Vaz de Lima Espólio de	171.206.836-91	4959/00003/2026
Antônio Vaz de Lima Espólio de	171.206.836-91	4959/00004/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00036487
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 23/02/2026
Data de desafixação: 09/03/2026

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 54/2026, processo 5839-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas, visando a segurança viária nas rodovias estaduais e federal delegada em Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 55/2026, processo 5842-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria

com a Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Famílias Teodoro de Oliveira e Ventura – ARQTOV, visando o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e recurso ordinário e dar continuidade a cultura brasileira. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 56/2026, 5834-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Liga de Xadrez e Damas do Alto Paranaíba, visando a manutenção das aulas de xadrez. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 57/2026, processo 5627-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Rotary Club de Patos de Minas Guaratinga, visando a aquisição de recursos materiais permanentes para uso em eventos e reuniões para proporcionar maior conforto aos usuários. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 58/2026, processo 5069-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Associação Regional das Congadas e Filhos do Rosário e São Benedito, visando apresentar e realçar os valores, costumes e tradições presentes nas Congadas e em suas Guardas e Ternos, herdeiros e defensores da cultura negra, sob a guarda e zelo dos mais velhos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 59/2026, 6108-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria com as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, para repasse de recurso do FUNDEB. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 60/2026, processo 5609-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Segurança Pública de Major Porto e Adjacências, visando a compra de leitoras de placas HIKVISION para aumentar a rede de monitoramento “olho vivo” nas ruas e estradas de Major Porto. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 61/2026, processo 5614-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sapé, visando a realização o evento Agro Show Julino, um evento gratuito voltado para toda a Comunidade de Sapé, bem como comunidades adjacentes. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 62/2026, processo 5672-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Sociedade de Libertação do Drogativo e Alcoolatra, visando a manutenção da Comunidade Terapêutica para acolhimento de 60 pessoas com dependência de substâncias psicoativas na faixa etária de 18 a 70 anos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 63/2026, processo 5728-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer, visando o aprimoramento do trabalho através de sua equipe técnica, que realiza o acompanhamento psicossocial ao paciente e suas respectivas famílias diante do cenário do adoecimento. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 64/2026, processo 5735-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Templo Pasavo do Amanhecer, visando garantir o suporte básico à instituição, possibilitando a oferta de alimentação simples aos colaboradores voluntários e pacientes, além de assegurar condições adequadas para a continuidade das ações desenvolvidas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 65/2026, processo 5738-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Comunitária Habitacional De Patos De Minas, visando o fortalecimento de vínculos comunitários e a valorização da pessoa colocando moradia social. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 66/2026, processo 5753-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Atlético de Esportes e Dança, visando à qualificação dos representantes do município, garantindo contato com diferentes experiências e práticas esportivas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 67/2026, processo 4686-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha – Escolinha Tia Edna, visando o pagamento de despesas de manutenção do abastecimento de água, energia elétrica e serviço de telefone/internet. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 02/2026, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos. Valor: R\$ 6.400,44 (Seis mil e quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 04/03/2026, Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 03/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Formando Atletas Futuro, Objeto: Decorrente de inexistibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição), visando realização de atividades sociais e desportivas que contribuam para formação integral, difusão e o desenvolvimento do esporte em geral. Valor: R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Assinatura: 04/03/2026, Vigência: 31/01/2027. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Patos de Minas no dia 09/02/2026, onde se lê: “1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 02/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 31/01/2027 e acréscimo de R\$ 423.700,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setecentos reais), representando 108,31% sobre o valor total do Termo de Fomento original, Assinatura: 09/02/2026. Patos de Minas, 09 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal”, Leia-se: “1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 02/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 31/01/2027 e acréscimo de R\$ 423.700,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setecentos reais), representando 108,31% sobre o valor total do Termo de Fomento



original, Assinatura: 09/02/2026. Patos de Minas, 09 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal”.

Termo de Fomento nº 02/2026, Organização da Sociedade Civil: Casa Da Acolhida, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção), visando a promoção da continuidade dos serviços prestados no Acolhimento Institucional para crianças/adolescentes 02 a 12 anos. Valor: R\$214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). Assinatura: 06/02/2025, Vigência: 30/09/2026. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 04/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceira da Abelha, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio), visando a compra de materiais permanentes para atender as necessidades do CDC para a comunidade, sem fins lucrativos. Valor: R\$9.000,00 (nove mil reais). Assinatura: 04/03/2026, Vigência: 30/11/2026. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 68/2026, processo 5665-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Renovação e Sabedoria, visando a execução do Projeto "Mãos que servem" - Doação de Enxovais para recém-nascidos de mães em situação de risco e vulnerabilidade. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG – AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026 – PROCESSO Nº. 045/2026 – Objeto:
Aquisição parcelada de materiais de expediente (envelopes) destinados ao atendimento das secretarias do município de Patos de Minas. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 19/03/2026 às 07:59 (Sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 19/03/2026 às 08:00 (Oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2067, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. DENER CLEYSON FERNANDES LIMA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Otaviano Marques de Amorim, a partir do dia 04 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2026.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 05 de março de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

